

Termo de Referência 90/2023

Informações Básicas

|              |                                                    |                             |                          |
|--------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Número do TR | UASG                                               | Editado por                 | Atualizado em            |
| 90/2023      | 158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG | ANTONIO CARLOS CAIRES COSTA | 02/06/2023 12:20 (v 4.0) |
| Status       | ASSINADO                                           |                             |                          |

Outras informações

|                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 235/2022 |                       | 23223.001030/2023-19    |

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Arbitragem Esportiva para a realização da Etapa Local dos Jogos dos Institutos Federais (JIFs 2023), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Jogos a serem realizados no **Campus Barbacena**, no dia **10 de julho de 2023**:

| ITEM | CATSER | ARBITRAGEM MODALIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|-----------------------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|
| 1    | 18449  | Voleibol              | Jogo              | 8          | R\$ 300,00            | R\$ 2.400,00 |
| 2    | 18449  | Futsal                | Jogo              | 8          | R\$ 300,00            | R\$ 2.400,00 |
| 3    | 18449  | Futebol               | Jogo              | 4          | R\$ 490,00            | R\$ 1.960,00 |

**Voleibol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para segunda-feira, 10 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos, em horários diversos.

**Futsal:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros, 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para segunda-feira, 10 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos por dia, em horários diversos.

**Futebol:** equipe de arbitragem composta por: 1 árbitro, 2 assistentes, 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para segunda-feira, 10 de julho de 2023. Máximo de 4 jogos, em horários diversos.

Jogos a serem realizados no **Campus Barbacena**, no dia **11 de julho de 2023**:

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

| ITEM | CATSER | ARBITRAGEM MODALIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|-----------------------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|
| 4    | 18449  | Voleibol              | Jogos             | 8          | R\$ 300,00            | R\$ 2.400,00 |
| 5    | 18449  | Futsal                | Jogos             | 8          | R\$ 300,00            | R\$ 2.400,00 |
| 6    | 18449  | Futebol               | Jogos             | 2          | R\$ 490,00            | R\$ 980,00   |

**Voleibol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para terça-feira, 11 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos, em horários diversos.

**Futsal:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros, 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para terça-feira, 11 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos por dia, em horários diversos.

**Futebol:** equipe de arbitragem composta por: 1 árbitro, 2 assistentes, 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para segunda-feira, 11 de julho de 2023. Máximo de 2 jogos, em horários diversos.

**Jogos a serem realizados no Campus Barbacena, no dia 12 de julho de 2023:**

| ITEM | CATSER | ARBITRAGEM MODALIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|-----------------------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|
| 7    | 18449  | Basquetebol           | Jogos             | 5          | R\$ 400,00            | R\$ 2.000,00 |
| 8    | 18449  | Handebol              | Jogos             | 8          | R\$ 400,00            | R\$ 3.200,00 |
| 9    | 18449  | Vôlei de praia        | Jogos             | 8          | R\$ 300,00            | R\$ 2.400,00 |

**Basquetebol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 2 mesários.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para quarta-feira, 12 de julho de 2023. Máximo de 5 jogos por dia, em horários diversos.

**Handebol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros, 1 mesário e 1 cronometrista.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para quarta-feira, 12 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos, em horários diversos.

**Vôlei de praia:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para segunda-feira, 12 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos, em horários diversos.

**Jogos a serem realizados no Campus Barbacena, no dia 13 de julho de 2023:**

| ITEM | CATSER | ARBITRAGEM MODALIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------------|-------------------|------------|-----------------------|-------------|
|------|--------|-----------------------|-------------------|------------|-----------------------|-------------|

|    |       |                |       |   |            |              |
|----|-------|----------------|-------|---|------------|--------------|
| 10 | 18449 | Basquetebol    | Jogos | 5 | R\$ 400,00 | R\$ 2.000,00 |
| 11 | 18449 | Handebol       | Jogos | 4 | R\$ 400,00 | R\$ 1.600,00 |
| 12 | 18449 | Vôlei de praia | Jogos | 8 | R\$ 300,00 | R\$ 2.400,00 |

**Basquetebol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 2 mesários.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para quinta-feira, 13 de julho de 2022. Máximo de 5 jogos por dia, em horários diversos.

**Handebol:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros, 1 mesário e 1 cronometrista.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para quinta-feira, 13 de julho de 2022. Máximo de 4 jogos, em horários diversos.

**Vôlei de praia:** equipe de arbitragem composta por: 2 árbitros e 1 mesário.

Observação: A arbitragem acima mencionada será necessária para cada jogo. Competição com realização prevista para quinta-feira, 13 de julho de 2023. Máximo de 8 jogos, em horários diversos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado para a presente contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os quantitativos foram estimados com base no trabalho de planejamento da comissão organizadora. Caso haja realização parcial dos jogos, serão pagas as arbitragens dos jogos efetivamente realizados.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a realização da Etapa Local dos Jogos dos Institutos Federais (JIFs 2023), ação institucional de cunho desportivo e estudantil, se torna essencial a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para os jogos das modalidades esportivas coletivas. O evento será realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho, no *Campus Barbacena* do IF Sudeste MG:

2.1.1. Segunda-feira, 10 de julho de 2023: voleibol, futsal, futebol (*Campus Barbacena*).

2.1.2. Terça-feira, 11 de julho de 2023: voleibol, futsal, futebol (*Campus Barbacena*).

2.1.3. Quarta-feira, 12 de julho de 2023: basquetebol, handebol, vôlei de praia (*Campus Barbacena*).

2.1.4. Quinta-feira, 13 de julho de 2023: basquetebol, handebol, vôlei de praia (*Campus Barbacena*).

2.2. As equipes de arbitragem deverão ser formadas por profissionais que tenham prática em competições e capacitação atestada pelas federações ou ligas locais. A formação e a atuação profissional do árbitro esportivo não se confundem com a formação e com o desempenho das funções de professor de Educação Física. O árbitro deve possuir curso específico de arbitragem e não precisa ter formação superior.

2.3. Os Jogos dos Institutos Federais são realizados anualmente em três etapas: local, regional e nacional. Cada instituição da Rede Federal é responsável por realizar a sua etapa local. Já as etapas regionais e nacional, são eventos itinerantes promovidos pela Comissão Nacional Organizadora dos Jogos da Rede Federal (COJIF) e pelo

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal (CONIF). A participação nos Jogos dos Institutos Federais é fundamental no processo que pretende promover e desenvolver atividades esportivas com os estudantes, como prática social positiva e sustentável voltada para a população jovem. A consolidação dos Jogos é um projeto que se apresenta com potencial para se tornar um dos principais movimentos de promoção da cultura esportiva na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.4. São alguns dos valores agregados que ilustram a relevância dos Jogos para a instituição:

2.4.1. Contribuir para o rendimento escolar dos estudantes;

2.4.2. Contribuir na formação de condições para permanência e êxito escolar;

2.4.3. Valorizar a Educação Física como área de conhecimento e de atuação profissional;

2.4.4. Contribuir com a qualificação dos nossos servidores, no sentido da capacidade da operacionalidade, administração e gestão de infraestrutura necessária para a realização de eventos esportivos;

2.4.5. Promover a cultura esportiva;

2.4.6. Promover inclusão social;

2.4.7. Estimular hábitos saudáveis;

2.4.8. Promover a integração entre estudantes, professores e comunidade;

2.4.9. Contribuir com a disseminação da cultura esportiva e do olimpismo junto a estudantes, educadores e comunidade.

2.5. A Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer da Pró-Reitoria de Extensão está atuando junto à comissão organizadora para auxiliar com as demandas administrativas e de articulação.

2.6. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG (PDI 2021/2025), a valorização do esporte e da cultura enquanto áreas do conhecimento e de atuação profissional é um aspecto importante do trabalho educativo a ser realizado com os discentes. As experiências extracurriculares nessas áreas são valorizadas por seu potencial de minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito, bem como estimular a produção cultural de forma a ampliar o universo sociocultural e artístico dos discentes.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023;

III) Id do item no PCA: 2197

IV) Classe/Grupo: 839 e;

V) Identificador da Futura Contratação: 158123-235/2022.

### **3. Descrição da solução**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução escolhida foi a contratação de Serviço de Arbitragem Esportiva. Os árbitros atuarão nos jogos das modalidades esportivas coletivas. As equipes de arbitragem deverão ser formadas por profissionais que tenham prática em competições e capacitação atestada pelas federações ou ligas locais.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os árbitros deverão atender os seguintes requisitos:

4.1.1. Ter capacitação atestada pelas federações ou ligas locais;

4.1.2. Respeitar as normas das entidades gestoras dos esportes em questão (confederações e federações);

4.1.3. Ter idade mínima de 18 anos;

4.1.4. Ter concluído o Ensino Médio.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto no 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste instrumento.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As equipes de arbitragem deverão comparecer, devidamente identificadas e uniformizadas, nos locais das competições, com antecedência mínima de 1 hora.

5.1.2. Equipes completas, compostas dos membros especificados neste Termo de Referência.

5.1.3. Execução da arbitragem em observância às regras oficiais das modalidades e ao Regulamento da Etapa Local dos Jogos dos Institutos Federais (JIFs 2023);

5.1.4. As equipes de arbitragem se deslocarão por conta própria para os locais das competições e, em caso de eventualidade, deverão entrar em contato com a Comissão Organizadora.

5.1.5. As equipes de arbitragem reportarão todos os resultados aos Coordenadores de Modalidade.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços deverão ser executados, nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho, a partir das 8 horas, no *CAMPUS BARBACENA* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, no seguinte endereço: Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José. CEP: 36.205-018. Barbacena, MG.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: pranchetas, apitos, cronômetros, súmulas, formulários, cartões bandeiras, trenas.

**Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério a correta utilização do contrato, ou, em qualquer, época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 10% de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com disputa entre os interessados.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 26.140,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Valor: R\$ 26.140,00

II - Ação: 20RL

III - Tipo de Ação: Funcionamento

IV - Fonte: 1000000000

V - PTRES: 170742 (FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES)

VI - Plano Interno: L20RLP9936N (JOGOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS)

VII - UGR: 152288

VIII -Natureza da Despesa e Subitem: 339039-79 (SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL)

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenador de Esporte, Cultura e Lazer

**ANTONIO CARLOS CAIRES COSTA**

Coordenador de Esporte e Cultura



Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 12:20:36.